

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES, INSOLVÊNCIAS E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.

Processo nº: 0836299-66.2019.8.12.0001

Recuperação Judicial

Requerente: Eletroline Construções e Serviços Técnicos

CURY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §2º, da Lei 11.101/05, requerer a publicação do edital contendo a relação de credores, nos termos a seguir expostos:

I –DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS.

01. A administradora judicial recebeu um total de 26 (vinte e seis) pedidos de habilitações e/ou divergências.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br



II – DA ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL A RESPEITO DAS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS.

01. Esta administradora judicial procedeu com a análise de toda a documentação e dos argumentos lançados pelos credores para o fim de requalificar e/ou reclassificar os créditos detalhados pela devedora na lista acostada juntamente com o pedido de recuperação judicial (art. 51, III, da LRF).

02. De toda sorte, depois de efetuada esta verificação, com respaldo na legislação atinente ao tema (Lei 11.101/05) e com o auxílio de profissionais especializados e equipe multidisciplinar, a auxiliar do juízo chegou às seguintes conclusões:

II.1 – ÁGUAS GUARIROBA S/A:

O credor apresentou divergência, pugnando para que seu crédito seja retificado de R\$ 212,06 para R\$ 2.925,08. Para embasar sua pretensão, o credor apresentou os documentos que entende como necessários à análise de sua divergência.

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Em apreciação da documentação encaminhada pelo credor/divergente, verifica-se que foram incluídas em sua planilha de cálculo 03 (três) faturas posteriores ao pedido de recuperação judicial, datado de 31/10/2019.

Com efeito, sabendo-se que estão sujeitos a recuperação judicial apenas os créditos existentes na data do pedido, a teor do preceituado pelo art. 49 da LRF, notadamente, as faturas relativas aos meses de 11/2019, 12/2019 e 01/2020, não se submetem ao feito.

Assim, após realização de novos cálculos, decotando-se os valores não sujeitos ao processo, tem-se que o crédito deve ser retificado para R\$ 2.868,03, na classe quirografária.

II.2 – AMGL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDAULICOS LTDA. (Elétrica Pólo):

A credora apresentou divergência, requerendo que seu crédito seja majorado de R\$ 2.448,34 para R\$ 3.375,21. Com sua manifestação juntou Notas Fiscais, as quais entende embasarem sua pretensão.

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

O pleito merece parcial acolhimento, ao passo que, a credora não respeitou os limites para atualização de seu crédito. Em mero vislumbre da planilha de cálculos juntada com a divergência, nota-se que a dívida foi atualizada até 18/02/2020, portanto, extrapolou o limite elencado pelo art. 9, II, da LRF, que impõe a correção da dívida até a data do pedido de recuperação, o qual, no caso, se deu em 31/10/2019.

Assim, a AJ tomou a precaução de elaborar novos cálculos, alinhados com as disposições da legislação de regência, de modo que encontrou em favor da credora, a importância de R\$ 2.968,73, classificado como de natureza quirografária.

II.3 – AMILTON RODRIGUES DA SILVA:

Trata-se de divergência, por meio da qual, o credor propugna pela correção de seu crédito de R\$ 50.870,00 para 102.943,99, pertencente a classe trabalhista.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Analisando a documentação acostada pelo credor em sua petição, denota-se que resta amparada a pretensão.

Isso porque, juntamente com a divergência o postulante trouxe à baila documentos contábeis e administrativos assinados pela gerente da devedora, comprovando ser seu crédito superior ao elencado na relação de credores acostada com a inicial.

Assim, deve ser majorado seu crédito, para o fim de constar no QGC a importância de R\$ 102.943,99, na classe trabalhista, na medida em que as provas trazidas pelo credor apontam ser este o valor correto.

II.4 - ARIELLE VASCONCELOS AZEVEDO NOLASCO:

A credora, resumidamente, discorda do crédito elencado em seu favor pela devedora. Em virtude disso, pleiteia seja ele majorado de R\$ 3.093,00 para R\$ 5.896,33.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

A diferença entre o crédito detalhado na lista inicial (art. 51 da LRF) em relação ao apresentado pela credora, está consubstanciada no fato de que a recuperanda não considerou para composição dos valores devidos as verbas a título de rescisão do contrato de trabalho, as quais perfazem a importância de R\$ 2.803,33.

De toda sorte, somado a verba salarial reconhecida inicialmente pela devedora (R\$ 3.093,00) com as rescisórias (R\$ 2.803,33), a credora é detentora de crédito trabalhista no valor de R\$ 5.896,33.

II.5 – AUTO POSTO ARARA AZUL:

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Propugna o credor pela majoração do crédito de R\$ 1.189,64 para R\$ 2.379,28. Foram apresentados com o pedido uma série de notas fiscais e comprovantes de compras efetivadas pela devedora.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

Merece acolhimento o pedido, uma vez que os documentos comprovam ser o crédito do postulante superior ao declinado pela recuperanda quando da distribuição da inicial.

Ademais, imperioso se faz destacar que em sua petição de divergência o credor deixou de acostar a planilha atualizada dos valores que entende devidos, trazendo apenas a soma pura e simples de todos os débitos.

Todavia, atenta ao cumprimento de seu encargo e para evitar a propositura de incidentes processuais desnecessários, a administradora judicial com fulcro nas disposições do art. 9, II, da Lei 11.101/05, elaborou a planilha de cálculo para o fim de alcançar os valores efetivamente devidos ao credor.

Nesse viés, após confecção dos cálculos, tem-se que o crédito em comento é de R\$ 3.398,15, pertencente a classe ME/EPP.

II.6 – BANCO DO BRASIL S/A:

A instituição financeira não concorda com os valores atribuídos ao seu crédito, em virtude disso, pugna seja ele majorado de R\$ 689.350,13 para R\$ 1.156.348,36.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

A pretensão do banco está lastreada nas seguintes operações de crédito:

OPERAÇÕES	OPERAÇÃO Nº. (CONTRATO)	SALDO DEVEDOR (R\$)
Abertura de Crédito em Conta Corrente – Conta Garantida	293.614.359	R\$ 325.112,12
BB Giro Empresa Flex	295.108.563	R\$ 154.942,20
BB Giro Empresa Flex	295.110.418	R\$ 321.714,46
Contrato de Abertura de Crédito Fixo	40/01700-1 (atual 35/94321-1)	R\$ 352.090,45
Termo de Adesão ao Cartão BNDES	295.109.001 (89714720)	R\$ 2.489,13

Todos os contratos acima foram encaminhados para a administradora judicial.

Após a detida análise dos referidos instrumentos contratuais, está auxiliar do juízo averiguou as planilhas de cálculo trazidas pelo credor, constatando que foram respeitados para efeitos de correção/atualização dos créditos, os ditames do art. 9 da LRF.

Assim, feitas as considerações necessárias, merece acolhimento a pretensão do credor, para que seja retificado seu crédito para R\$ 1.156.348,36, pertencente a classe quirografária.

II.7 – FERRAGEM ALVORADA LTDA.:

Trata-se de divergência, por meio da qual, solicita o credor correção dos valores declinados no QGC, cujo fim é majorar de R\$ 1.526,88 para R\$ 2.118,55 o crédito que lhe é devido.

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Os cálculos apresentados pelo credor estão em desconformidade com o disposto pelo art. 9, II, da LRF, na medida em que avançam a data limite de atualização do crédito prevista em lei, qual seja, a data do pedido recuperacional (31/102019). Portanto, após elaborados novos cálculos,

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

acolhemos em parte a divergência para que se faça constar no QGC o valor de R\$ 1.996,85, na classe quirografia.

II.8 – JC FERRAGENS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – ME:

Cuida-se de divergência de crédito, na qual a credora pugna pela majoração do valor de R\$ 2.329,92 para R\$ 3.577,68.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As Notas Fiscais (NF) encaminhadas pela credora respaldam o pedido de majoração do crédito. Assim, fundado na documentação apresentada a esta administradora judicial, deve constar em favor da credora, na classe ME/EPP, crédito no valor de R\$ 3.577,68.

II.9 – LEONILDO LIMA TRINDADE:

Apresentou Habilitação de Crédito, onde, resumidamente, pugnou pela inclusão ao QGC do valor de R\$ 156.579,16.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

O credor trouxe ao AJ todos os documentos necessários para verificação do crédito, inclusive, cálculo da execução elaborado por perito nomeado pela Justiça do Trabalho, nos autos do processo de nº 0024971-44.2017.5.24.0007.

Com isso, verificada a liquidez, certeza e exigibilidade do crédito, bem como que o mesmo se encontra em consonância com as diretrizes da Lei 11.101/05, especialmente no que diz respeito a sua correção/atualização (art. 9º, LRF), merece ser acolhido o pedido de habilitação, para fazer constar em nome do credor, na classe trabalhista, a importância de R\$ 155.850,00 (150 salários mínimos).

O remanescente do crédito, no importe de R\$ 729,16, deve ser incluído na classe quirografária, haja vista as disposições do art. 83, I, da Lei 11.101/05.

II.10 - MARCELLO PACHECO ALVES CORREA:

O credor possui dois créditos com a devedora, um de natureza quirografária (R\$ 30.000,00) e outro trabalhista (R\$ 28.409,94).

Nesse viés, insurge-se através da presente divergência em relação aos valores lançados pela recuperanda no QGC.

Ao final, requer sejam majorados para R\$ 43.461,22, o crédito quirografário e para R\$ 118.602,21, o crédito de natureza trabalhista.

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

Quanto ao crédito quirografário, o credor trouxe à baila cálculo atualizado da dívida, respaldando sua majoração de R\$ 30.000,00 para R\$ 43.461,22, na medida em que observados os ditames do art. 9º da LRF.

Com relação ao crédito trabalhista, o credor apresentou a cópia do processo trabalhista de nº 0025143-15.2019.5.24.0007. Esta auxiliar ao averiguar os autos do aludido processo, pode notar que inexistente para o momento o trânsito em julgado ou a liquidação de eventual sentença.

Aliás, destaca-se que o feito se encontra em fase de instrução e julgamento ainda, sequer existindo decisão de mérito a respeito dos pedidos lá formulados pelo credor.

Nesse contexto, verifica-se que os valores declinados pelo credor em sua exordial trabalhista, a bem da verdade, tratam de uma mera expectativa de direito, que no máximo enseja a reserva do numerário indicado.

Assim, fundado nesses preceitos, deve apenas ser reservado em favor do credor, na classe trabalhista, o valor de R\$ 118.602,21, sem prejuízo algum para futuras alterações do crédito por força do julgamento do processo laboral.

II.11 - MARCELO PEREIRA DE SOUZA (SISTECON CONTABILIDADE):

O credor diverge dos valores declinados pela recuperanda em sua inicial. Requer, por fim, a retificação do crédito de R\$ 30.000,00 para R\$ 108.247,60.

DIVERGÊNCIA NÃO ACOLHIDA.

Em sua petição de divergência, o credor apresentou a administradora judicial apenas uma "Declaração" firmada por ele mesmo, na qual especifica os valores que entende devidos pela recuperanda.

Com efeito, para comprovar os valores efetivamente devidos, deveria o credor pelo menos ter encaminhado as Notas Fiscais relativas à prestação de seus serviços, o que não fez.

Desse modo, pela absoluta ausência de documentos capazes de embasar a majoração do crédito, não há como acolher a divergência do credor, razão pela qual, mantidos os valores já consignados no QGC.

Por fim, os serviços de contabilidade prestados pelo credor, profissional liberal, por terem caráter alimentar são equiparados aos créditos trabalhistas, o que enseja sua reclassificação para respectiva classe de credores.

II.12 - MARIANO E GUIMARÃES LTDA.:

Trata-se de divergência de crédito, por meio da qual, o credor pretende a correção do valor declinado pela devedora (R\$ 375,00) para fazer constar em seu favor no QGC, a quantia de R\$ 571,94.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

Merece acolhimento a pretensão, ao passo que, foi apresentado pelo credor os documentos que constituem a majoração propugnada. Ademais, o credor corrigiu e atualizou seu crédito em respeito a legislação de regência (art. 9º LRF).

Portanto, acolhe-se o pedido para fazer constar em nome do credor, na classe quirografária, a importância de R\$ 571,94.

II.13 - OLIVEIRA & CHAVES LTDA – ME:

Foi apresentada ao Auxiliar do Juízo pelo credor apenas os boletos de compras realizadas pela devedora. Da soma dos boletos, verifica-se que o valor é dissonante ao indicado pela recuperanda no QGC.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

A administradora judicial em análise aos documentos trazidos ao seu conhecimento pelo credor, notou que a soma dos valores de vendas efetivadas em favor da devedora é superior ao que por ela foi elencado no QGC.

Com isso, para evitar o manejo de incidentes processuais desnecessários e também para cumprir em sua amplitude seu encargo, a AJ

tomou a iniciativa de elaborar os cálculos do crédito, encontrando em favor do credor a importância de R\$ 2.200,51, conforme se vislumbra pelo cálculo anexo.

II.14 - PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA. e FABRÍCIO APARECEIDO DE MORAIS:

A Pedreira Santo Onofre diverge do valor apontado para seu crédito, requerendo seja ele majorado de R\$ 7.980,00 para R\$ 14.592,52.

Por sua vez, o patrono da aludida credora, pleiteia pela inclusão de R\$ 1.459,25, relativos aos honorários advocatícios provenientes da ação de execução de nº 0822301-31.2019.8.12.0001, promovida contra a recuperanda.

DIVERGÊNCIA E HABILITAÇÃO ACOLHIDAS.

A credora principal (PEDREIRA SANTO ONOFRE) encaminhou com sua divergência cópia integral da execução, onde é possível verificar a plausibilidade do pedido de majoração de seu crédito.

De toda sorte, o mesmo ocorre em relação ao crédito propugnado pelo procurador/habilitante, que foi devidamente comprovado pela cópia em comento e deve ser alocado na classe trabalhista, haja vista os precedentes jurisprudências nesse sentido, no que se refere a créditos oriundos de honorários advocatícios terem natureza alimentar e serem equiparados aos créditos trabalhistas.

II.15 - SENNY RONDON SENNA:

Cuida-se de Habilitação de Crédito, na qual o postulante informa ser credor de R\$ 15.232,45, valores decorrentes da multa de 40% do FGTS não pago quando da rescisão de seu contrato de trabalho. O postulante juntou

com sua habilitação toda documentação necessária para apreciação do pedido, sendo possível dela denotar a plausibilidade do pedido.

HABILITAÇÃO ACOLHIDA.

Acolhe-se o pedido do credor, para o fim de incluir ao QGC, na classe trabalhista, o valor de R\$ 15.232,45.

II.16 – VETOH:

A credora traz divergência quanto ao seu crédito, requerendo seja ele majorado de R\$ 797,52 para R\$ 1.194,01.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As Notas Fiscais (NF) encaminhadas pela credora respaldam o pedido de majoração do crédito.

Outrossim, imperioso destacar que em sua petição de divergência a credora deixou de acostar a planilha atualizada dos valores que entende devidos, trazendo apenas a soma pura e simples de todos os débitos.

Contudo, atenta ao cumprimento de seu encargo e para evitar a propositura de incidentes processuais desnecessários, a administradora judicial com fulcro nas disposições do art. 9, II, da Lei 11.101/05, elaborou a planilha de cálculo para o fim de alcançar os valores efetivamente devidos à credora.

Assim, após confecção dos cálculos, tem-se que a credora é detentora de crédito no valor de R\$ 1.721,80, na classe ME/EPP, nos termos da conta anexa.

II.17 – PAFEMAQ PARAFUSOS E FERRAMENTAS:

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

Trata-se de divergência, por meio da qual, solicita o credor retificação dos valores declinados no QGC, cujo fim é elevar de R\$ 8.833,51 para R\$ 10.993,25 o crédito que lhe é devido.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As notas fiscais (NF) encaminhadas pelo credor são suficientes para fundamentar a divergência e, com isso, seu acolhimento para retificação do crédito para a importância de R\$ 10.993,25.

II.18 - PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA:

Trata-se de divergência de crédito, pela qual requer a credora a retificação do valor de R\$ 29.264,56 para R\$ 58.203,93.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As Notas Fiscais (NF) encaminhadas pela credora fundamentam o pedido de majoração do crédito.

Outrossim, imperioso destacar que em sua petição de divergência a credora deixou de acostar a planilha atualizada dos valores que entende devidos, trazendo apenas a soma pura e simples de todos os débitos.

Contudo, atenta ao cumprimento de seu encargo e para evitar a propositura de incidentes processuais desnecessários, a administradora judicial com fulcro nas disposições do art. 9, II, da Lei 11.101/05, elaborou a planilha de cálculo para o fim de alcançar os valores efetivamente devidos a credora.

Assim, após confecção dos cálculos, tem-se que a credora é detentora de crédito no valor de R\$ 71.493,09, na classe quirografária, nos termos da conta anexa.

II.19 – J.O VASCONCELOS & CIA LTDA.:

Pretende o credor a correção de seu crédito, indicado pela devedora como sendo de R\$ 4.000,00, para R\$ 5.455,98.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

Para respaldar seu pedido, o credor apresentou a nota fiscal (NF) 000.041.657 e três notas promissórias, cujo vencimento se deu em 04/05/2017. Além disso, foi apresentado pelo credor planilha de cálculo que está alinhada com o regramento do art. 9 da LRF.

Portanto, acolhe-se o pedido para fazer constar em nome do credor, na classe quirografária, a importância de R\$ 5.455,98.

II.20 – ITAÚ UNIBANCO S/A:

A instituição financeira pede a retificação do valor constante no edital (R\$ 144.746,97) para que se faça constar o montante de R\$ 223.794,56 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na classe dos credores quirografários.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

Com efeito, compulsando os documentos recebidos com a divergência, pode a auxiliar deste d. juízo notar que a recuperanda efetuou com a credora duas operações de crédito, as quais após renegociação foram agrupadas nos seguintes contratos:

ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS		
CONTRATO Nº	CLASSE DO CRÉDITO	VALOR
884104712523	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 167.663,85
884440403787	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 56.130,71
Total: R\$ 223.794,56		

Os contratos em comento, foram encaminhados pela casa bancária junto com a planilha atualizada dos débitos, a qual respeitou as diretrizes delineadas pelo art. 9, II, da Lei 11.101/05.

Sendo assim, acolhemos a divergência para retificar o crédito quirografário da instituição financeira para R\$ 223.794,56.

II.21 - KARRU COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO:

A empresa credora diverge quanto ao seu crédito, requerendo seja ele majorado de R\$ 2.949,70 para R\$ 3.265,70.

DIVERGÊNCIA ACOLHIDA.

As Notas Fiscais (NF) encaminhadas pela credora embasam o pedido de majoração do crédito, estando, ainda, os cálculos de acordo com o previsto em lei. Assim acolhemos o pedido de retificação, para fazer constar no QGC, em favor da postulante, o valor de R\$ 3.265,70, na classe ME/EPP.

II.22 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF):

A Caixa Econômica Federal se opõe aos valores e classificação de seus créditos, pedindo em sua divergência a:

- A) inclusão do valor de R\$ 90.839,21 (noventa mil e oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), na classe dos credores quirografários, relativo aos contratos denominados por "CCB Cheque Empresarial Caixa (op 197)" de nsº 1108.003.00000926-6 e 1108.197.00000926-6;
- B) concorda com os valores e classificação dos créditos oriundos de FGTS, indicados pela devedora como sendo de R\$ 112.704,56, pugnando sejam eles mantidos na classe trabalhista; e por fim,
- C) requer sejam excluídos da Recuperação Judicial os créditos garantidos com alienação fiduciária de imóveis, representados pelos contratos nº 734-1108.003.00000926-6, nº 734-1108.003.00000926-6 e nº 734-1108.003.00000926-6, que somam o valor global de R\$ 259.031,43 (duzentos e cinquenta e nove mil e trinta e um reais e quarenta).

DIVERGÊNCIA PARCIALMENTE ACOLHIDA.

De início, destaca-se que a concordância da instituição financeira quanto ao crédito trabalhista, proveniente de débitos da recuperanda com FGTS, impõe seu reconhecimento e manutenção no QGC.

De outra banda, esta auxiliar ao analisar os contratos enviados com a divergência, pode verificar a plausibilidade no que se refere ao crédito de natureza quirografária, no valor de R\$ 90.839,21, representado pelos contratos de CCB Cheque Empresarial Caixa, nº 1108.003.00000926-6 e 1108.197.00000926-6.

Por sua vez, em relação ao pedido de exclusão dos contratos nº 734-1108.003.00000926-6, 734-1108.003.00000926-6 e 734-1108.003.00000926-6, fundado nos termos do art. 49, parágrafo 3º, da LRF, temos que a pretensão merece parcial acolhimento.

Isso porque, os contratos estão garantidos por alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 3.588, registrado no 2º CRI de Campo Grande/MS, com avaliação de R\$ 162.200,00.

Com isso, sabendo-se que a dívida relativa aos contratos que o imóvel garante perfaz a monta de R\$ 259.031,43, ou seja, é superior a própria garantia (R\$ 162.200,00), notadamente o bem não é suficiente para fazer frente a totalidade do débito, de modo que a parte não garantida deve ser alocada na classe quirografária.

Assim, após a detida análise dos referidos contratos bancários, temos que a credora é detentora dos seguintes créditos: a) R\$ 112.704,56, na classe trabalhista; b) R\$ 96.831,43 relativo ao remanescente dos contratos garantidos pelo imóvel de matrícula 3588, após abatimento da garantia, que deverá integrar a classe quirografária, a teor do art. 41, parágrafo 2º, da LRF; e R\$ 90.839,21, também de natureza quirografária, proveniente do contrato de nº 1108.003.00000926-6 e 1108.197.00000926-6.

III - DO ACESSO AOS DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM O EDITAL.

01. De acordo com o artigo 8º, da Lei 11.101/05, será disponibilizado o acesso aos documentos que fundamentaram o Quadro Geral de Credores (QGC) confeccionado pelo administrador judicial, por 10 (dias), contados da publicação do edital, em horário comercial (das 8h às 18h).

02. Importante salientar que, por conta da pandemia do Coronavírus (COVID-19), para evitar aglomerações de pessoas e até mesmo a propagação do contágio, estamos disponibilizando para o cumprimento do elencado no artigo supra, o seguinte endereço de e-mail: cury@pcladvocacia.com.br para solicitação de eventuais documentos.

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

IV – DA CONCLUSÃO.

01. **Diante do exposto**, requer a V. Exa., em respeito ao disposto no art. 7º, parágrafo 2º, da Lei 11.101/05, o recebimento e publicação do edital anexo, confeccionado pela administradora judicial, certo de que, estamos à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2020.

PRADEBON & CURY ADVOGADOS ASSOCIADOS
José Eduardo Chemin Cury
Administrador Judicial

QUADRO GERAL DE CREDORES

TRABALHISTA

AMILTO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 102.943,99,
ALBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 16.424,39
ARIELLE DE VASCONCELLOS AZEVEDO NOLASCO	R\$ 5.896,33
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS)	R\$ 112.704,56
DOUGGLAS PATRICK MAXIMO ALVES	R\$ 10.997,76
EDMAR RINALDO DE QUEIROZ	R\$ 35.500,00
EDSON APARECIDO PAES	R\$ 242.108,95
EDUARDO DA SILVA DELGADO	R\$ 12.000,00
FABRÍCIO APARECEIDO DE MORAIS	R\$ 1.459,25
FRANCISCO OSVALDO DE AQUINO	R\$ 2.904,42
HELMES PEIXOTO PIRES	R\$ 2.070,00
JORGE LUIZ DA SILVA	R\$ 1.445,95
LENILDO LIMA TRINDADE	R\$ 155.850,00
MARCELLO PACHECO ALVES CORREA (RESERVA DE CRÉDITO)	R\$ 118.602,21
MARCELO PEREIRA DE SOUZA (SISTECON CONTABILIDADE)	R\$ 30.000,00
MARCELO DUARTE CANHETE	R\$ 2.189,20
MARCIO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 1.958,08
MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE MORAES	R\$ 1.033,34
MAURÍCIO GENIVALDO DE ARAÚJO	R\$ 471.371,85
RICARDO MANZUR	R\$ 3.045,89
SENNY RONDON SENNA	R\$ 15.232,45

ME-EPP

A L SOARES EIRELI - ME	R\$ 3.750,00
ABF OXIGENIO LTDA - ME	R\$ 1.105,00
ADEMIR JOSE BONIATTI - ME	R\$ 60,00
AGUIAR & HUGEN LTDA - ME	R\$ 300,00
ALFA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - ME	R\$ 343,37
ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$ 1.400,00
AMAZON VIDROS COM. DE VIDROS LTDA - EPP	R\$ 1.056,53
AMAZONIA MADEIRAS LTDA - ME	R\$ 3.798,00
ATOS PEREIRA DE MATTOS - ME	R\$ 70,00
AUTO MECANICA CASCAVEL LTDA - EPP	R\$ 1.251,98
AUTO POSTO ARARA AZUL LTDA - ME	R\$ 3.398,15
AUTO VIDROS CALOGERAS LTDA - EPP	R\$ 520,00
B. C. GARMS EIRELI - ME	R\$ 1.860,00
BATISTA & CABREIRA LTDA - ME	R\$ 324,00
BN DOURADOS ALUGUEL DE EQ. LTDA - ME	R\$ 252,55
CALADO & CALADO LTDA - EPP	R\$ 223,02
CASCAVEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME	R\$ 300,00
CERAMICA SANTO ANDRE LTDA - ME	R\$ 4.944,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

CLASSICA DECOR. COM. E MAT. DE CONSTRUCAO - ME	R\$ 2.617,94
COMERCIAL MAX AUDIO LTDA - ME	R\$ 1.880,20
CONCRETELAS COM. INDUSTRIA E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 1.500,00
CONE FERRAGENS LTDA - EPP	R\$ 288,00
CONSTRUA TUDO COM. DE MAT.ELETRICOS, HIDRAULICOS E COMBATE AO INCENDIO EIRELI - EPP	R\$ 1.682,53
CONSTRUMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$ 700,00
CONTRAFO COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA - EPP	R\$ 1.254,00
CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQ. PARA CONST. LTDA - EPP	R\$ 1.535,00
E R DOS SANTOS LOCACOES - ME	R\$ 180,00
ENGNORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME	R\$ 1.000,00
FERRAGENS SAO LUIS LTDA - ME	R\$ 1.078,80
GALVAO RONDONOPOLIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME	R\$ 174,00
GLEDSON RICCI COZZATTI - ME	R\$ 300,00
HANOVER MUCCEDA LEITE - EPP	R\$ 1.500,00
IVANILSON INACIO DA SILVA - ME	R\$ 9.978,30
J R NAVARRO CORREA - ME	R\$ 6.282,60
J. A. P. GUIMARAES - ME	R\$ 300,00
JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$ 3.577,68
K&N COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA - ME	R\$ 3.312,70
	R\$ 3.265,70

KARRU IND. E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA - ME	
L. MORAES FERREIRA - ME	R\$ 595,28
LUIZ RAENGER - ME	R\$ 540,00
M A LIRA FALCO - ME	R\$ 600,00
M C CHAVES BINDA - ME	R\$ 228,68
M.A.S. DA SILVEIRA - EPP	R\$ 3.620,86
MARIO OTTONI NOGUEIRA - ME	R\$ 344,00
MICHIKO TSUJI - ME	R\$ 2.842,00
MS SERVICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS - EIRELI - EPP	R\$ 3.500,00
MT SERVICE LTDA - ME	R\$ 4.268,68
MULTHIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA - EPP	R\$ 1.535,97
NELSON JOSE DA CRUZ - ME	R\$ 6.848,42
NEW SUL TRANSPORTES EIRELI - ME	R\$ 366,00
NJP COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 13.485,98
NORTE SUL SECURITY - EIRELI - ME	R\$ 2.085,96
OLIVEIRA & CHAVES LTDA - ME	R\$ 2.200,51
ORTEP ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO LTDA - EPP	R\$ 95,77
PAFEMAQ PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - EPP	R\$ 10.993,25
PANTANAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - EPP	R\$ 148,00
PANTANAL SUL FILM - COMERCIO DE PELICULAS LTDA - ME	R\$ 385,00
PERSIANAS UNIAO DOOR LTDA - ME	R\$ 3.076,38
	R\$ 228,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

PLATEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP	
PORTALLI INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME	R\$ 146,36
PRIME CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME	R\$ 1.500,00
PROJINOX ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA - EPP	R\$ 1.775,00
PROLIMPO-IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA - EPP	R\$ 176,79
R. A. DIST.DE JUNTAS E RETENTORES EIRELI - EPP	R\$ 370,20
R. M. M. DE ALENCAR - EPP	R\$ 360,00
R.C. PLAC COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA - EPP	R\$ 9.866,60
R.O. DE FREITAS TRANSPORTES - ME	R\$ 110,05
RASTEC SAT - RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA - ME	R\$ 816,00
REGINA MARIA GOMES DE LIMA - ME	R\$ 2.556,00
RENATO MARCOLINO DE BARROS - ME	R\$ 2.220,00
RONDOSOLIDOS GER. E RECICLAGEM DE RESIDUOS EIRELI - ME	R\$ 300,00
SERGIO DA SILVA - ME	R\$ 1.313,90
SERVSOLO SONDAGENS E FUNDACOES LTDA - ME	R\$ 2.500,00
SO-LAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	R\$ 221,44
SOUZA & TEIXEIRA LTDA - ME	R\$ 1.200,00
TELE RIOS PREST. DE SERV. E COM. DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME	R\$ 380,00
THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI - ME	R\$ 2.301,00
TOBIAS PILAR SOARES ME	R\$ 825,00
TRANSPORTES J E CAMPO GRANDE LTDA - ME	R\$ 498,44

TRIAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$ 700,00
UNIVERSAL COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA - ME	R\$ 270,00
VETOH MATERIAIS E EQ. DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - EPP	R\$ 1.721,80
W. I. SUL COM. DE PECAS HIDRAULICAS & ASSISTENCIA TECNICA - ME	R\$ 165,00
WWWJ COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP	R\$ 357,00

QUIROGAFÁRIO

4DA IND. DE IMPLM. RODOV.	R\$ 1.566,19
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	R\$ 560,00
AAC AR CONDICIONADO LTDA	R\$ 21.678,60
ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA	R\$ 1.390,93
ACO E ACO VERGALHOES LTDA	R\$ 2.199,15
AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA	R\$ 862,88
AGROSHOW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	R\$ 37,90
ÁGUAS GUARIROBA SA	R\$ 2.868,03
AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	R\$ 688,32
AMGL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 2.968,73
ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 2.934,20
AUTO LOCADORA REPAL LTDA	R\$ 1.200,00
	R\$ 219,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA	
BANCO BRADESCO SA	R\$ 2.002.740,95
BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.156.348,36
BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMO C/C DOUGLAS	R\$ 3.332,64
BRANDAO & TORMINATO LTDA	R\$ 2.316,00
BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 342,45
BRASDUTO IND. E COM. DE PROD. METALURGICOS LTDA	R\$ 4.104,92
C.G. COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 2.301,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 96.831,43
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 90.839,21
CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 2.451,00
CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 10.091,61
CENTRO OESTE REFRIGERACAO LTDA	R\$ 3.657,94
CIASUL COMERCIAL LTDA	R\$ 8.351,95
CIMAFERRO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA	R\$ 1.274,71
CLAMPER INDÚSTRIA E COMERCIO S.A	R\$ 2.352,72
CLARO S/A	R\$ 225,88
COMERCIAL E INDUSTRIAL RONSY LTDA	R\$ 1.045,00
COPELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	R\$ 2.101,36
D E VAZ	R\$ 12.131,78
D P WORLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	R\$ 198,33
	R\$ 7.500,76

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

DANIEL JOSE VERISSIMO	
DMM LOPES & FILHOS LTDA.	R\$ 8.177,22
DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA	R\$ 8.535,46
ELETRICA ZAN LTDA	R\$ 58.193,72
ELETRO PAINEL COM.DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 2.823,99
ENERGISA MS- DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	R\$ 855,43
EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA	R\$ 411,53
EXP MARINGA TRANSPORTES LTDA	R\$ 65,00
FERRAGEM ALVORADA LTDA	R\$ 1.996,85
GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$ 13.383,99
HILGERT E CIA	R\$ 3.172,00
HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY	R\$ 1.800,00
IMESUL METALURGICA LTDA	R\$ 219,84
ACOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.363,39
ITAU UNIBANCO S/A	R\$ 223.794,56
J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA	R\$ 2.445,81
J O VASCONCELOS & CIA LTDA	R\$ 5.455,98
J.F.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R\$ 4.400,00
JLN MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA	R\$ 24.564,85
JOSE WILSON COSTA	R\$ 1.192,00
JR COMÉRCIO LTDA.	R\$ 192,40
JULIO CEZAR DA SILVA	R\$ 2.692,50

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

JV TUBOS E ACABAMENTOS - EIRELI	R\$ 949,92
KARRU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 2.176,90
LENILDO LIMA TRINDADE	R\$ 729,16
LOJAO COM. MAT. P/ CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$ 3.600,47
LUMICENTER IND.E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA	R\$ 34.062,62
MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA	R\$ 652,20
MADEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	R\$ 309,89
MARCELLO PACHECO ALVES CORREA	R\$ 43.461,22
MARIA DARLANGE DA SILVA	R\$ 590,00
MARIANO & GUIMARAES LTDA	R\$ 571,94
MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA	R\$ 5.612,00
ODAIR CARDOSO MINDELO	R\$ 1.500,00
PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA	R\$ 14.592,52
PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 71.493,09
PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI	R\$ 3.443,26
PINHEIRAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA	R\$ 1.880,73
POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 373,19
ROBERVAL CAETANO DE ALMEIDA	R\$ 870,00
S V INSTALACOES LTDA	R\$ 2.168,00
SANDRA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 8.060,00
SERILON BRASIL SIGN E SERIGRAFIA LTDA	R\$ 1.040,00

(67) 3029-2979 |  (67) 99202-4466
 Rua Dona Bia Taveira, 216, Jardim dos Estados
 Campo Grande – MS, CEP 79.020-070

curyconsultores.com.br

SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.160,63
SPRINGER CARRIER LTDA	R\$ 9.109,80
STEMAC SA GRUPOS GERADORES	R\$ 62.475,00
SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA	R\$ 2.437,12
TAM LINHAS AEREAS S/A.	R\$ 47,27
TAPAJOS-MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 626,59
TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 26.320,95
TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	R\$ 136,19
UNIFORT LTDA	R\$ 1.581,20
VAREJAO DOS FIOS LTDA	R\$ 1.229,00
VIA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 312,94
VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA	R\$ 95,91
WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA	R\$ 910,89

Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ELETROLINE X ELÉTRICA POLO

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: Débitos das Fazendas Públicas (modulada)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/09/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 172112	5/9/2017	450,00	484,90	0,00	121,22	0,00	606,12
2	NF 172159	5/9/2017	450,00	484,90	0,00	121,22	0,00	606,12
3	NF 174059	28/9/2017	124,86	134,54	0,00	33,64	0,00	168,18
4	NF 174097	29/9/2017	440,00	474,13	0,00	118,53	0,00	592,66
5	NF 175366	16/10/2017	90,00	96,87	0,00	24,22	0,00	121,09
6	NF 175455	17/10/2017	650,00	699,65	0,00	174,91	0,00	874,56
Sub-Total							R\$ 2.968,73	
TOTAL GERAL							R\$ 2.968,73	



Imprimir

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

ELETRONLINE X AUTO POSTO ARARA AZUL

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 05/09/2017

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	DÉBITO 01	2/9/2017	121,02	138,33	0,00	34,58	0,00	172,91
2	DÉBITO 02	2/9/2017	87,96	100,54	0,00	25,14	0,00	125,68
3	DÉBITO 03	8/9/2017	111,90	127,91	0,00	31,98	0,00	159,89
4	DÉBITO 04	23/9/2017	100,04	114,35	0,00	28,59	0,00	142,94
5	DÉBITO 05	9/10/2017	420,72	478,66	0,00	119,66	0,00	598,32
6	DÉBITO 06	1/8/2017	136,18	155,82	0,00	38,96	0,00	194,78
7	DÉBITO 07	3/8/2017	90,01	102,99	0,00	25,75	0,00	128,74
8	DÉBITO 08	7/8/2017	132,19	151,25	0,00	37,81	0,00	189,06
9	DÉBITO 09	19/8/2017	133,98	153,30	0,00	38,33	0,00	191,63
10	DÉBITO 10	27/8/2017	126,56	144,81	0,00	36,20	0,00	181,01
11	DÉBITO 11	31/8/2017	150,00	171,63	0,00	42,91	0,00	214,54
12	DÉBITO 12	6/9/2017	768,92	878,92	0,00	219,73	0,00	1.098,65
Sub-Total								R\$ 3.398,15
TOTAL GERAL								R\$ 3.398,15



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****ELETRONLINE X VETOH MATERIAIS**

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 080871	12/5/2017	409,09	457,30	0,00	132,62	0,00	589,92
2	NF 080978	15/5/2017	388,43	434,21	0,00	125,92	0,00	560,13
3	NF 081077	18/5/2017	396,49	443,22	0,00	128,53	0,00	571,75
Sub-Total								R\$ 1.721,80
TOTAL GERAL								R\$ 1.721,80



Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****ELETRONLINE X PETEL**

Data de atualização dos valores: outubro/2019

Indexador utilizado: IGP-M - (FGV)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	NF 019860	17/6/2017	6.870,44	7.752,28	0,00	2.170,64	0,00	9.922,92
2	NF 019313	1/6/2017	32.228,50	36.365,12	0,00	10.182,23	0,00	46.547,35
3	NF 019573	8/6/2017	10.401,52	11.736,58	0,00	3.286,24	0,00	15.022,82
Sub-Total							R\$ 71.493,09	
TOTAL GERAL							R\$ 71.493,09	





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

PROCESSO sob nº 0836299-66.2019.8.12.0001
ELETROLINE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS

A Administradora Judicial da empresa Eletroline Construções e Serviços Técnicos, no processo nº 0836299-66.2019.8.12.0001, em curso perante a Vara de Falências, Recuperações, Insolvências e Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS., torna público às partes e interessados no processo em epígrafe que, após a verificação detalhada dos créditos apresentados pelos credores e pela devedora e/ou lançados nos livros contábeis da empresa, concluiu pela elaboração de novo quadro geral de credores, fundado nos termos do art. 7º, parágrafo 2º, da LRF, cujos créditos seguem na relação/tabela abaixo que os diferenciam por suas classes e valores. A documentação que fundamentou a presente verificação dos créditos aqui relacionados está à disposição dos credores e interessados, nos termos do disposto no art. 8º da Lei 11.101/05, em horário comercial, das 8h às 12h e das 13h às 18h, na sede da Administradora Judicial, sito à Rua: Dona Bia Taveira, nº 216, bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, Fone/fax: (67) 3029-2979. Em vista da pandemia do Coronavírus (COVID-19), eventuais documentos podem ser solicitados pelo e-mail: cury@pcladvocacia.com.br. **PRAZO:** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação deste edital, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/05. **Credores Trabalhistas:** AMILTO RODRIGUES DA SILVA R\$ 102.943,99; ALBERTO PEREIRA DA SILVA R\$ 16.424,39; ARIELLE DE VASCONCELLOS AZEVEDO NOLASCO R\$ 5.896,33; CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FGTS) R\$ 112.704,56; DOUGGLAS PATRICK MAXIMO ALVES R\$ 10.997,76; EDMAR RINALDO DE QUEIROZ R\$ 35.500,00; EDSON APARECIDO PAES R\$ 242.108,95; EDUARDO DA SILVA DELGADO R\$ 12.000,00; FABRÍCIO APARECIDO DE MORAIS R\$ 1.459,25; FRANCISCO OSVALDO DE AQUINO R\$ 2.904,42; HELMES PEIXOTO PIRES R\$ 2.070,00; JORGE LUIZ DA SILVA R\$ 1.445,95; LENILDO LIMA TRINDADE R\$ 155.850,00; MARCELLO PACHECO ALVES CORREA (RESERVA DE CRÉDITO) R\$ 118.602,21; MARCELO PEREIRA DE SOUZA (SISTECON CONTABILIDADE) R\$ 30.000,00; MARCELO DUARTE CANHETE R\$ 2.189,20; MARCIO RODRIGUES DA SILVA R\$ 1.958,08; MARIA AUXILIADORA VIEIRA DE MORAES R\$ 1.033,34; MAURÍCIO GENIVALDO DE ARAÚJO R\$ 471.371,85; RICARDO MANZUR R\$ 3.045,89; SENNY RONDON SENNA R\$ 15.232,45; **Credores ME-EPP:** A L SOARES EIRELI – ME R\$ 3.750,00; ABF OXIGENIO LTDA – ME R\$ 1.105,00; ADEMIR JOSE BONIATTI – ME R\$ 60,00; AGUIAR & HUGEN LTDA – ME R\$ 300,00; ALFA PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA – ME R\$ 343,37; ALUGAMAQUINAS ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA – ME R\$ 1.400,00; AMAZON VIDROS COM. DE VIDROS LTDA – EPP R\$ 1.056,53; AMAZONIA MADEIRAS LTDA – ME R\$ 3.798,00; ATOS PEREIRA DE MATTOS – ME R\$ 70,00; AUTO MECANICA CASCAVEL I





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

EPP R\$ 1.251,98; AUTO POSTO ARARA AZUL LTDA – ME R\$ 3.398,15; AUTO VIDROS CALOGERAS LTDA – EPP R\$ 520,00; B. C. GARMS EIRELI – ME R\$ 1.860,00; BATISTA & CABREIRA LTDA – ME R\$ 324,00; BN DOURADOS ALUGUEL DE EQ. LTDA – ME R\$ 252,55; CALADO & CALADO LTDA – EPP R\$ 223,02; CASCAVEL COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME R\$ 300,00; CERAMICA SANTO ANDRE LTDA – ME R\$ 4.944,00; CLASSICA DECOR. COM. E MAT. DE CONSTRUCAO – ME R\$ 2.617,94; COMERCIAL MAX AUDIO LTDA – ME R\$ 1.880,20; CONCRETELAS COM. INDUSTRIA E SERVICOS LTDA – ME R\$ 1.500,00; CONE FERRAGENS LTDA – EPP R\$ 288,00; CONSTRUA TUDO COM. DE MAT.ELETRICOS, HIDRAULICOS E COMBATE AO INCENDIO EIRELI – EPP R\$ 1.682,53; CONSTRUMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – ME R\$ 700,00; CONTRAFO COMERCIO DE MAT. ELETRICOS LTDA – EPP R\$ 1.254,00; CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQ. PARA CONST. LTDA – EPP R\$ 1.535,00; E R DOS SANTOS LOCACOES – ME R\$ 180,00; ENGNORTE CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME R\$ 1.000,00; FERRAGENS SAO LUIS LTDA – ME R\$ 1.078,80; GALVAO RONDONOPOLIS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS EIRELI – ME R\$ 174,00; GLEDSON RICCI COZZATTI – ME R\$ 300,00; HANOVER MUCCEDA LEITE – EPP R\$ 1.500,00; IVANILSON INACIO DA SILVA – ME R\$ 9.978,30; J R NAVARRO CORREA – ME R\$ 6.282,60; J. A. P. GUIMARAES – ME R\$ 300,00; JC FERRAGENS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP R\$ 3.577,68; K&N COMERCIO ATACADISTA E SERVICOS LTDA - ME R\$ 3.312,70; KARRU IND. E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA – ME R\$ 3.265,70; L. MORAES FERREIRA – ME R\$ 595,28; LUIZ RAENGER – ME R\$ 540,00; M A LIRA FALCO – ME R\$ 600,00; M C CHAVES BINDA – ME R\$ 228,68; M.A.S. DA SILVEIRA – EPP R\$ 3.620,86; MARIO OTTONI NOGUEIRA – ME R\$ 344,00; MICHIKO TSUJI – ME R\$ 2.842,00; MS SERVICOS PREDIAIS E INDUSTRIAIS - EIRELI – EPP R\$ 3.500,00; MT SERVICE LTDA – ME R\$ 4.268,68; MULTHIFER MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP R\$ 1.535,97; NELSON JOSE DA CRUZ – ME R\$ 6.848,42; NEW SUL TRANSPORTES EIRELI – ME R\$ 366,00; NJP COMERCIO LTDA – EPP R\$ 13.485,98; NORTE SUL SECURITY - EIRELI – ME R\$ 2.085,96; OLIVEIRA & CHAVES LTDA – ME R\$ 2.200,51; ORTEP ORGANIZACAO TECNICA DE PRECISAO LTDA - EPP R\$ 95,77; PAFEMAQ PARAFUSOS FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA – EPP R\$ 10.993,25; PANTANAL COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA – EPP R\$ 148,00; PANTANAL SUL FILM - COMERCIO DE PELICULAS LTDA – ME R\$ 385,00; PERSIANAS UNIAO DOOR LTDA – ME R\$ 3.076,38; PLATEL EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP R\$ 228,00; PORTALLI INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI – ME R\$ 146,36; PRIME CENTRO AUTOMOTIVO LTDA – ME R\$ 1.500,00; ROJINOX ARTEFATOS EM ACO INOX LTDA – EPP R\$ 1.775,00; PROLIMPO-IND. E COM. DE PROD. QUIMICOS LTDA – EPP R\$ 176,79; R. A. DIST.DE JUNTAS E RETENTORES EIRELI – EPP R\$ 370,20; R. M. M. DE ALENCAR – EPP R\$ 360,00; R.C. PLAC COMERCIO DE FORROS E DIVISORIAS LTDA – EPP R\$ 9.866,60; R.O. DE FREITAS TRANSPORTES - ME R\$ 110,05; RASTEC SAT - RASTREAMENTO DE VEICULOS LTDA – ME R\$ 816,00; REGINA MARIA GOMES DE LIMA – ME R\$ 2.556,00; RENATO MARCOLINO DE BARROS - ME R\$ 2.220,00;



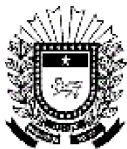
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

RONDOSOLIDOS GER. E RECICLAGEM DE RESIDUOS EIRELI – ME R\$ 300,00; SERGIO DA SILVA – ME R\$ 1.313,90; SERVSOLO SONDAGENS E FUNDACOES LTDA – ME R\$ 2.500,00; SO-LAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME R\$ 221,44; SOUZA & TEIXEIRA LTDA – ME R\$ 1.200,00; TELE RIOS PREST. DE SERV. E COM. DE TELECOMUNICACOES LTDA – ME R\$ 380,00; THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI – ME R\$ 2.301,00; TOBIAS PILAR SOARES ME R\$ 825,00; TRANSPORTES J E CAMPO GRANDE LTDA – ME R\$ 498,44; TRIAD COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME R\$ 700,00; UNIVERSAL COMERCIO DE FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA – ME R\$ 270,00; VETOH MATERIAIS E EQ. DE SEGURANCA DO TRABALHO LTDA – EPP R\$ 1.721,80; W. I. SUL COM. DE PECAS HIDRAULICAS & ASSISTENCIA TECNICA – ME R\$ 165,00; WWWJ COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA – EPP R\$ 357,00. **Credores Quirografários:** 4DA IND. DE IMPLM. RODOV. R\$ 1.566,19; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. R\$ 560,00; AAC AR CONDICIONADO LTDA R\$ 21.678,60; ABASTECEDORA APARECIDA DO NORTE LTDA R\$ 1.390,93; ACO E ACO VERGALHOES LTDA R\$ 2.199,15; AGRO FERRAGENS LUIZAO LTDA R\$ 862,88; AGROSHOW COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDAR\$ 37,90; ÁGUAS GUARIROBA S/A R\$ 2.868,03; AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A R\$ 688,32; AMGL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA R\$ 3.840,07; ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA R\$ 2.934,20; AUTO LOCADORA REPAL LTDA R\$ 1.200,00; AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA R\$ 219,00; BANCO BRADESCO S/A R\$ 2.002.740,95; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 1.156.348,36; BANCO DO BRASIL S/A - EMPRESTIMO C/C DOUGLAS R\$ 3.332,64; BRANDAO & TORMINATO LTDA R\$ 2.316,00; BRANEL COMERCIO MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 342,45; BRASDUTO IND. E COM. DE PROD. METALURGICOS LTDA R\$ 4.104,92; C.G. COMERCIO, INDUSTRIA E SERVICOS DE FERRO E ACO LTDA R\$ 2.301,00; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 96.831,43; CAIXA ECONOMICA FEDERAL R\$ 90.839,21; CASA DAS CORES COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 2.451,00; CD-MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA R\$ 10.091,61; CENTRO OESTE REFRIGERACAO LTDA R\$ 3.657,94; CIASUL COMERCIAL LTDA R\$ 8.351,95; CIMA FERRO MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA R\$ 1.274,71; CLAMPER INDÚSTRIA E COMERCIO S.A R\$ 2.352,72; CLARO S/A R\$ 225,88; COMERCIAL E INDUSTRIAL RONS Y LTDA R\$ 1.045,00; COPELI INDÚSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA R\$ 2.101,36; D E VAZ R\$ 12.131,78; D P WORLD INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA R\$ 198,33; DANIEL JOSE VERISSIMO R\$ 7.500,76; DMM LOPES & FILHOS LTDA. R\$ 8.177,22; DUZZI CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA R\$ 8.535,46; ELETRICA ZAN LTDA R\$ 58.193,72; ELETRO PAINEL COM. DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R\$ 2.823,99; ENERGISA MS-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 855,43; EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCATEL DE TRANSP. E TURISMO LTDA R\$ 411,53; EXP MARINGA TRANSPORTES LTDA R\$ 65,00; FERRAGEM ALVORADA LTDA R\$ 1.996,85; GRESSIT REVESTIMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. R\$ 13.383,99; HILGERT E CIA R\$ 3.172,00; HIRAM ARTHUR MARAGNO HEY R\$ 1.800,00; IMESUL METALURGICA



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
Vara de Falências, Recuperações, Insolv. e CP Cíveis

LTDA R\$ 219,84; ACOFER INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 7.363,39; ITAU UNIBANCO S/A R\$ 223.794,56; J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA R\$ 2.445,81; J O VASCONCELOS & CIA LTDA R\$ 5.455,98; J.F.EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA R\$ 4.400,00; JLN MATERIAL DE CONSTRUCAO LIMITADA R\$ 24.564,85; JOSE WILSON COSTA R\$ 1.192,00; JR COMÉRCIO LTDA. R\$ 192,40; JULIO CEZAR DA SILVA R\$ 2.692,50; JV TUBOS E ACABAMENTOS – EIRELI R\$ 949,92; KARRU COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 2.176,90; LENILDO LIMA TRINDADE R\$ 729,16; LOJAO COM. MAT. P/ CONSTRÇÃO EIRELI R\$ 3.600,47; LUMICENTER IND.E COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA R\$ 34.062,62; MADEIREIRA VIAMONENSE LTDA R\$ 652,20; MADEPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA R\$ 309,89; MARCELLO PACHECO ALVES CORREA R\$ 43.461,22; MARIA DARLANGE DA SILVA R\$ 590,00; MARIANO & GUIMARAES LTDA R\$ 571,94; MPS DISTRIBUIDORA MERCANTIL LTDA R\$ 5.612,00; ODAIR CARDOSO MINDELO R\$ 1.500,00; PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA R\$ 14.592,52; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUCAO E EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 71.493,09; PIB COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI R\$ 3.443,26; PINHEIRAO MADEIRAS E FERRAGENS LTDA R\$ 1.880,73; POLODORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 373,19; ROBERVAL CAETANO DE ALMEIDA R\$ 870,00; S V INSTALACOES LTDA R\$ 2.168,00; SANDRA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 8.060,00; SERILON BRASIL SIGN E SERIGRAFIA LTDA R\$ 1.040,00; SERTAO COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 1.160,63; SPRINGER CARRIER LTDA R\$ 9.109,80; STEMAC SA GRUPOS GERADORES R\$ 62.475,00; SUPERMERCADO NACAGAMI LTDA R\$ 2.437,12; TAM LINHAS AEREAS S/A. R\$ 47,27; TAPAJOS-MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA R\$ 626,59; TELEFONICA BRASIL S.A. R\$ 26.320,95; TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA R\$ 136,19; UNIFORT LTDA R\$ 1.581,20; VAREJAO DOS FIOS LTDA R\$ 1.229,00; VIA MORENA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 312,94; VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA R\$ 95,91; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA R\$ 910,89. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse, publicasse e afixasse o presente edital, na forma da lei. Campo Grande, 13 de maio de 2020. José Henrique Neiva de Carvalho e Silva, Juiz de direito.



CERTIDÃO CARTORÁRIA

Processo nº: 0836299-66.2019.8.12.0001
Classe: Recuperação Judicial - Concurso de Credores
Autor: Eletroline Construções e Serviços Técnicos
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Certifico, para os devidos fins, que o edital de fl. 995-998 foi publicado no Diário da Justiça n.º 4502, fl. 10-11, na data de 27 de maio de 2020.

Certifico, ainda, que o edital de fl. 1012 foi publicado no Diário da Justiça n.º 4502, fl. 12, na data de 27 de maio de 2020. Nada mais.

Campo Grande (MS), 27 de maio de 2020.

Evelyn de Oliveira Zanuncio
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

